

PAF-ECF - Tabela de Implementação nos Estados		
Estado	Data de Implementação	Nota / Fundamentação
AC	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
AL	01.01.2010 - somente será autorizado o uso de equipamento Emisor de Cupom Fiscal (ECF) com Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) 31.12.2010 - prazo máximo para substituição do programa aplicativo em uso por Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF)	Instrução Normativa 060/2009.
AM	O Conselho ICMS nº 15/08 foi suspenso e a legislação de Estado pelo Decreto Estadual nº 27.770/08.	Aguardando regulamentação e ser publicada.
AP	30.06.2011 - prazo máximo para o cadastramento das empresas dependentes de programas aplicativos que já estavam registrados à Secretaria de Receita Estadual - SRE, solicitando o cancelamento para desenvolvimento de seus programas 30.06.2011 - prazo máximo para a aquisição dos computadores usados no ECF que possuem programas já autorizados e que não seja o PAF-ECF	Dec. Est. AP 3.884, de 16.09.2010, Art. 7º, § 3º
BA	19.03.2010 - somente será autorizado o uso de equipamento Emisor de Cupom Fiscal (ECF) com Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) 30.04.2011 - prazo máximo para substituição do programa aplicativo em uso por Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF)	Portaria Secretário do Estado da Fazenda nº 245 de 04.10.2010 art. 1º.
CE	01.01.2011 - para novas empresas, constituição após 29.09.2009 ou, estando já constituída, não sejam inscritas no ECF. 01.01.2012 - para as empresas já constituídas, antes de 29.09.2009 desde que sejam inscritas no ECF.	Decreto Estadual nº 29.907/2009; Decreto Estadual 29.963/2009.
DF	Sem previsão de data.	O Distrito Federal está aderente ao PAF, mas não há um entendimento em torno do disposto na Instrução. Mas o PAF que cumprir as exigências da lei e certificado, está válido no DF.
ES	A partir de 01.04.2010 realizar a substituição do programa em uso no fisco de loja somente será autorizada se for por PAF-ECF. A partir de 01.06.2010 nova autorização de uso de ECF fisco condicionada ao uso de PAF-ECF. A partir de 01.07.2010 o uso vedado o uso de programas aplicativos que não seja PAF-ECF, salvo: I - até 01.08.2010 para o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, CNAE-Fiscal nº 4711-3/02, ou comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE-Fiscal nº 4731-8/00, ou comércio varejista de materiais de construção em geral, CNAE-Fiscal nº 4744-0/09; II - até 01.03.2011, entidades ou estabelecimentos relacionados acima, para o comércio oporante pelo Simples Nacional e, ainda, no regime de tributação de apuração e recolhimento, que tenha sido inscrito no ECF, até 01.12.2010, no estabelecimento que exerça atividade de comércio varejista de gêneros de vestuário, CNAE-Fiscal nº 4781-0/02.	Decreto 1.000-R/2002 - art. 659-B.
GO	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
MA	Fisco protegido até 31 de dezembro de 2010 no prazo de substituição do programa aplicativo em uso pelo Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF previstos nos §§ 4º e 5º do art. 2º do Anexo 3.3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com alterações retroativas a 1º de agosto de 2010.	Decreto do Estado do Maranhão nº 27.017, de 20/10/2010 [Ver prazos anteriores no Anexo 3.3 do Regulamento do ICMS, §§ 4º e 5º do art. 2º, § 4º as empresas dependentes necessitam desenvolver aplicativos de programas aplicativos em uso pelo PAF-ECF até 30 de julho de 2010, sendo condicionada a aquisição ou não substituição de 3º dos computadores usados no Equipamento Emisor de Cupom Fiscal (ECF) autorizados até 30 de abril de 2010 desde que o prazo até 30 de julho de 2010, a substituição dos programas aplicativos em uso pelo PAF-ECF de que trata o Conselho ICMS 15/08 que estejam cadastrados e registrados neste Estado]
MG	01.01.09 - Nova autorização de uso, Cadastro do PAF-ECF, atendendo às empresas Méricas estabelecidas no Ato COFPE/ICMS nº 06/08, para as empresas dependentes cadastradas na SEFAZ MG 31.07.2010 - Comerciantes 31.08.2010 - Excluído Taxatizado 30.09.2010 - Excluído Próprio Substituição do parque instalado, com base na seguinte lista anual de contribuintes a serem inscritos no ano de 2008, segundo seguinte cronograma: 30.11.2010 - Superior a R\$ 12.000.000,00; 31.11.2010 - Superior a R\$ 6.000.000,00 até R\$ 12.000.000,00; 31.01.2011 - Superior a R\$ 2.000.000,00 até R\$ 6.000.000,00; 31.03.2011 - Superior a R\$ 720.000,00 até R\$ 2.000.000,00; 30.07.2011 - Superior a R\$ 480.000,00 até R\$ 720.000,00; 31.08.2011 - Superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 480.000,00; 31.10.2011 - Superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 240.000,00; 31.12.2011 - Limite a R\$ 120.000,00.	Portaria SRE nº 18/2008 Portaria SRE nº 81/2009 Decreto 44.398/2008 de Minas Gerais.
MS	Os equipamentos cuja utilização tenha sido autorizada até 31.12.2009 devem permanecer até a referida data a substituição do programa aplicativo em uso por PAF-ECF. A partir de 01.01.2010 - novas autorizações devem utilizar PAF-ECF. Os contribuintes que não tenham realizado a inscrição anual inferior a R\$ 1.000.000,00 no ano de 2009, as empresas para a substituição dos equipamentos em uso por PAF-ECF ou a utilização do PAF-ECF para novas autorizações de uso de equipamentos, passam a ser 30.06.2010 e 01.07.2010.	Conforme art. 3º do Decreto nº 12.675, de 10 de dezembro de 2008.
MT	01.01.2010 - Início da Substituição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF)	Conselho ICMS nº 15/2008
PA	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
PR	Até 31.03.2011 - os programas aplicativos para uso em ECF, cuja finalidade tenha sido anteriormente cadastrados com base na Portaria nº 25/03/SER, de 27/10/2003, deverão aderir ao sistema aplicativo PAF-ECF, definidos no Decreto Nº 31.556, DE 15/09/2010. A partir de 01.04.2011 - está vedado o uso por contribuintes das vendas esporádicas e cadastradas com base na Portaria nº 25/03/SER.	Art. 13 do Dec. 31.596/2010, NR Dec. nº 31.846, de 07.12.2010
PE	A partir de 01.02.2011 é vedado o uso pelo contribuinte de PAF-ECF que não esteja registrado na Secretaria. A partir de 01.03.2011 - o pedido de autorização para o uso de ECF deverá conter informações sobre o contribuinte. Até 31.01.2011 deverão ser atendidos os pedidos de autorização para uso de ECF protocolados pelo contribuinte, usando até 31.03.2011.	Portaria SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de 05.05.2010
PI	01.01.11 - Cadastro do PAF-ECF pelas empresas dependentes de programas aplicativos ECF	Regulamento do ICMS do Piauí (Decreto 13.500/2006- art. 659) e o Decreto nº 14.250 de 29.06.2010.
RJ	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
RN	31.03.11 - Superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) 30.06.11 - Superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) 30.09.11 - Superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) 31.12.11 - Superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	Resolução 341, de 20/10/2010.
RO	A partir de 01/01/2011, o contribuinte usuário de ECF-F ou ECF-FOV, deverá utilizar o programa PAF-ECF que esteja autorizado pela SEF, para emitir contadores de Software Selo. Na hipótese de ECF-F ou ECF-FOV cujo uso foi autorizado antes de 01/01/2011, o contribuinte usuário deverá: I - substituir o programa em uso por PAF-ECF até 31/12/2011 caso não atenda aos requisitos dos itens I, II e III do art. 830-ABJ; II - solicitar até 31/12/2011 a autorização de uso de acordo com a legislação vigente, caso atenda aos requisitos dos itens I, II e III do art. 830-ABJ.	Decreto nº 21.85/2010 Art. 150-ABR do RICMS do Estado do Rio Grande do Norte
RS	A análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) obedecerá as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho ICMS nº 15/2008. O Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) somente poderá ser autorizado para ser do estado de Rondônia após a participação do Registro de Interesse Funcional do CONFAZ comunicando o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, em conformidade com as disposições do Conselho ICMS nº 15/2008.	RICMS/RO - art. 521-A (Renovado pelo Dec. 15239, de 02.07.10 - efetiva a partir de 1º.05.10 - Conv. ICMS 10/10)
RR	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
RS	Sem previsão de data.	Aguardando resposta de consulta feita pela AFRAC.
SC	01.10.09 - Nova autorização de uso. Empresas cadastradas até 28.12.2009 - cancelamento obrigatório até 30.09.2009. Substituição dos programas aplicativos em uso por PAF-ECF Até 30.06.2010 - para o contribuinte que possui 20 (vinte) ou mais ECF autorizados e antes da data de 25 de março de 2010. Até 31.07.2010, para o contribuinte que possui de 10 (dez) a 19 (dezanove) ECF autorizados e antes da data de 25 de março de 2010 e contribuinte cuja atividade seja o comércio varejista de combustíveis, independente da quantidade de ECF autorizados e antes Até 30.09.2010, para o contribuinte que possui de 05 (cinco) a 09 (nove) ECF autorizados e antes da data de 25 de março de 2010. Até 30.11.2010, para o contribuinte que possui de 01 (um) a 04 (quatro) ECF autorizados e antes da data de 25 de março de 2010.	Decreto Estadual nº 2.058/09 e Anexo 9 artigos. 112 e 114 do Decreto nº 2.970, de 27 de agosto de 2001 e Decreto 3.151/10.
SE	01.01.10 - Nova autorização de uso. 01.07.10 - atualização do parque instalado.	RICMS do Estado de Sergipe - art. 438 Decreto nº 26.650/10, de 05 de novembro de 2009.
SP	Análise de PAF-ECF mediante inclusão prazo de implementação	Comunicação DEAT nº 22/2009.
TO	30.09.09 - situação do parque instalado. A partir de 01.07.09 - Somente será protocolizada documentação para o cadastramento do PAF quando tomar o Caso de Análise Funcional.	Portaria SEFAZ nº 1.846/08 e 2.195/09.

Atualizado em 16.12.2010